



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RGF

- RELATÓRIO GESTÃO FISCAL

LEIS

- LEI Nº 2.621 - 23
- LEI Nº 2.622 - 23
- LEI Nº 2.623 - 23
- LEI Nº 2.624 - 23
- LEI Nº 2.625 - 23
- LEI Nº 2.626 - 23

PORTARIAS

- PORTARIA 10.308
- PORTARIA 10.309
- PORTARIA 10.310

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 0020-2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA Nº 044 - 2023 - PE 008-2023 - EMPRESA ALFREDO AGLE
- ATA Nº 045 - 2023 - PE 008-2023 - EMPRESA COMERCIAL OMEGA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO_184-S/2023

OUTROS DOCUMENTOS

- ATAS DE JULGAMENTO - 14ª E 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª JUNTA DE 2023
- RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2023
- RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2023 - SEMPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Outros
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	LIQUIDADAS														
	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.429.445,45	37.273.761,83	38.251.501,64	39.380.269,31	38.369.788,05	38.636.873,62	41.471.844,82	65.201.233,33	37.104.189,58	30.614.269,45	40.268.003,07	40.939.790,04	484.940.970,19	0,00	
Pessoal Ativo	28.678.443,03	28.321.396,62	30.027.514,64	30.751.528,09	29.495.264,72	29.368.773,62	33.347.342,49	56.878.597,33	27.470.937,28	20.981.017,15	30.475.550,17	31.480.637,74	377.277.002,88	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	28.254.878,64	27.782.973,40	29.470.031,65	30.263.653,84	29.181.044,67	29.037.626,70	31.239.872,36	51.882.266,70	27.139.069,45	19.018.175,21	29.038.831,90	28.784.509,10	361.092.933,62	0,00	
Obrigações Patronais	92.011,25	221.894,25	237.153,94	179.006,48	35.443,26	35.443,26	1.812.406,01	4.570.663,41	23.850,53	1.681.645,09	1.138.421,65	2.403.102,01	12.431.041,14	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	331.553,14	316.528,97	320.329,05	308.867,77	278.776,79	295.703,66	295.064,12	425.667,22	308.017,30	281.196,85	298.296,62	293.026,63	3.753.028,12	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	8.751.002,42	8.952.365,21	8.223.987,00	8.628.741,22	8.874.523,33	9.268.100,00	8.124.502,33	8.322.636,00	9.633.252,30	9.633.252,30	9.792.452,90	9.459.152,30	107.663.967,31	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	557.189,70	666.655,45	546.441,50	62.793,34	254.374,03	57.724,71	41.371,70	65.861,61	1.028.880,56	661.631,37	999.348,97	2.683.991,78	7.626.264,72	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.743,02	4.338,92	16.994,82	20.953,13	169.759,79	23.314,84	36.611,06	56.842,35	61.235,90	46.874,25	183.573,02	181.934,42	830.175,52	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da	529.446,68	662.316,53	529.446,68	41.840,21	84.614,24	34.409,87	4.760,64	9.019,26	636.091,49	298.228,15	495.446,90	2.193.189,59	5.518.810,24	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Anulação													0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados									331.553,17	316.528,97	320.329,05	308.867,77	1.277.278,96	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.872.255,75	36.607.106,38	37.705.060,14	39.317.475,97	38.115.414,02	38.579.148,91	41.430.473,12	65.135.371,72	36.075.309,02	29.952.638,08	39.268.654,10	38.255.798,26	477.314.705,47	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR					% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								747.465.262,73					0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)								0,00					0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)								0,00					0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)								747.465.262,73					0,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)								477.314.705,47					63,86		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								403.631.241,87					54,00		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								383.449.679,78					51,30		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								363.268.117,69					48,60		
FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 26/05/2022 e hora de emissão 18:01															





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Prefeitura

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: JAN/2023 a ABR/23 - Quadrimestre JAN/23 a ABR/23

Página

1/2

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	291.981.713,35	285.502.877,76	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	276.687.808,65	270.208.973,06	0,00	0,00
Empréstimos	10.718.401,36	10.248.731,76	0,00	0,00
Internos	10.718.401,36	10.248.731,76	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	252.749.545,58	250.145.323,09	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	139.052.421,79	136.469.966,97	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	17.032,76	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	113.680.091,03	113.675.356,12	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	13.219.861,71	9.814.918,21	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	15.293.904,70	15.293.904,70	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	32.180.573,55	45.230.024,88	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	32.180.573,55	45.230.024,88	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	68.324.618,49	74.103.464,75	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	26.293.149,62	15.294.708,58	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	9.850.895,32	13.578.731,29	0,00	0,00

FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 03/05/2023 e hora de emissão 13:47





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Prefeitura
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: JAN/2023 a ABR/23 - Quadrimestre JAN/23 a ABR/23

Página
2/2

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	259.801.139,80	240.272.852,88	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	728.248.303,14	747.465.262,73	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	40,09	38,20	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	35,67	32,15	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	873.897.963,77	896.958.315,28	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	786.508.167,39	807.262.483,75	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Prefeitura
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPETÊNCIA: JANEIRO/2023 - ABRIL/2023

Página
1/2

RGF – ANEXO 03 (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea Art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (VI)	728.248.303,14	747.465.262,73	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	160.214.626,69	164.442.357,80	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA(inciso III do §1º do Art.59 da LRF)	144.193.164,02	147.998.122,02	0,00	0,00

FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 03/05/2023 e hora de emissão 13:48





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Prefeitura
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página
2/2

COMPETÊNCIA: JANEIRO/2023 - ABRIL/2023

RGF – ANEXO 03 (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea Art. 40, §1º)

R\$ 1,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 03/05/2023 e hora de emissão 13:48





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Prefeitura

Pag 1/2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO/2023 a ABRIL/2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/2023 a ABRIL/2023

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	747.465.262,73	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Prefeitura

Pag 2/2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO/2023 a ABRIL/2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/2023 a ABRIL/2023

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	119.594.442,04	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)-<%>	107.634.997,84	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	52.322.568,39	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Prefeitura
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JAN/2023 a ABR/23 - QUADRIMESTRE JAN/23 a ABR/23

LRF, art. 48 - Anexo 06

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	747.465.262,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	747.465.262,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	747.465.262,73

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	477.314.705,47	63,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	403.631.241,87	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	383.449.679,78	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	363.268.117,69	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	240.272.852,88	32,15
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	896.958.315,28	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	164.442.357,80	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	119.594.442,04	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	52.322.568,39	7,00



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Executivo Prefeitura</p> <p>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</p> <p>DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</p> <p>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>PERÍODO: JAN/2023 a ABR/23 - QUADRIMESTRE JAN/23 a ABR/23</p>

LRF, art. 48 - Anexo 06

R\$ 1,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	574.379.158,49	-69.720.885,15

FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 03/05/2023 e hora de emissão 13:59





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.621, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010, na parte que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os códigos de números 5.0 à 5.3 do ANEXO III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, integrante da Lei Municipal nº. 2.173 de 1º de outubro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº. 2.595 de 14 de junho de 2022, passam a vigor com a redação desta Legislação, conforme descritos abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	
		% S/Preço do Serviço	RECEITA PRESUMIDA R\$
5.0	Sociedade uniprofissionais, sem caráter empresarial e que prestem os serviços sob a forma de trabalho pessoal, a que se referem os itens da Lista de Serviços anexa a esta Lei, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, por profissional habilitado e por ano.		
5.1	Até 2 profissionais e por ano.....R\$700,00		
5.2	De 3 a 6 profissionais, por profissional e por anoR\$900,00		
5.3	Acima de 06 profissionais, por profissional e por anoR\$1.000,00		

Art. 2º - Os códigos do ANEXO III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, integrante da Lei Municipal nº. 2.173, de 1º de outubro de 2010 e não alterados por esta Lei permanecem vigendo com os termos da Lei Municipal nº. 2.595 de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - Para fins do tratamento dado por esta Lei às sociedades uniprofissionais, o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, lançado na forma prevista no art. 119, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 2.173, de 1º de outubro de 2010, com as alterações da Lei Municipal nº. 2.595, de 14 de junho de 2022, referente ao exercício fiscal de 2023, vencido e não pago, será quitado até 60 (sessenta) dias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

contado da data de publicação desta legislação, por meio eletrônico, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna, não sendo admitida a prorrogação ou contagem do prazo anteriormente citado, na hipótese de republicação desta Lei para correção de texto.

Art. 4º - Os demais códigos constantes do ANEXO III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, integrante da Lei Municipal nº. 2.173, de 1º de outubro de 2010 e alterado pela Lei Municipal nº. 2.595, de 14 de junho de 2022, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.622, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do **DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO ESCOLAR** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itabuna, o **DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO ESCOLAR**, a ser comemorado anualmente na data de **03 (três) de dezembro**.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, planejar e executar as ações necessárias, visando a comemoração do dia instituído por esta Lei, com a participação, inclusive, dos demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.623, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o aumento e revisão geral anual nos percentuais que indicam, no vencimento padrão dos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento aos servidores públicos efetivos ativos, bem como aos inativos e pensionistas, da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, no percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento), a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), referente a reposição inflacionária apurada no ano de 2022, a partir do mês de abril de 2023.

Art. 3º - Os percentuais concedidos nos arts. 1º e 2º desta Lei, após somados, serão lançados na folha de pagamento do mês de maio do ano em curso, correspondentes ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), observando os respectivos retroativos na mesma forma e percentual de lançamento.

Parágrafo único - Os servidores que se encontram de férias no mês de maio do corrente ano, que receberam de forma adiantada seus respectivos vencimentos e terços constitucionais, terão lançados o importe referido no caput deste artigo no mês subsequente.

Art. 4º - As hipóteses previstas nesta Lei não se aplicam aos servidores ativos integrantes das categorias de Professor Níveis I a IV da Rede Municipal de Ensino e Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, tendo em vista possuírem regime remuneratório estabelecido em Lei Federal.

Art. 5º - Para aplicação e pagamento do percentual do aumento e da revisão, mencionados nos termos do arts. 1º e 2º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor, suplementada se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.624, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.591 de 26 de maio de 2022 – TICKET ALIMENTAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais), constante do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.591 de 26 de maio de 2022, que trata do pagamento de "TICKET ALIMENTAÇÃO" aos servidores públicos municipais efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, o valor de R\$90,00 (noventa reais), totalizando R\$590,00 (quinhentos e noventa reais), cujo valor de acréscimo será pago da seguinte forma:

- R\$70,00 (setenta reais), pago na Folha de Pagamento do mês de maio retroativo a abril/2023 e
- R\$20,00 (vinte reais), a ser pago na Folha de Pagamento do mês de outubro/2023, passando, a partir desse valor de acréscimo a ser lançado mensalmente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos o valor de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais).

Art. 2º - O valor de acréscimo referido nos termos do artigo anterior será extensivo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias.

Art. 3º - Permanecem em vigência com os seus respectivos termos, os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.591/2022 ora alterada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.625, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 2.569 de 21 de dezembro de 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022-2025, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº. 2.569, de 21 de dezembro de 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022-2025, alusivo ao Eixo Estruturante - ENFRENTAR AS INJUSTIÇAS, Área Temática – SAÚDE COM ENFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL, Programa – ITABUNA SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LOGEVIDADE, mais um Indicador e uma Ação com, respectivamente, as denominações **NOVO OLHAR** e **AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU**.

Art. 2º - O indicador e a ação incluídos no Anexo II da Lei Municipal nº. 2.569, de 21 de dezembro de 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022-2025, tem por objetivo específico a promoção à saúde, abrangendo a realização de exames, aquisição e doação de óculos de grau, destinados aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e para pessoas que são acompanhadas pelos programas e serviços da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, conforme disponibilidade orçamentária e financeira específica, mediante comprovação de situação de vulnerabilidade social das famílias contempladas.

CAPÍTULO II Condicionantes

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício instituído com a inclusão do Indicador e da Ação mencionados nos arts. 1º e 2º desta Lei, os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e os Municípes pertencentes ao núcleo familiar com renda “per capita” inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no Brasil, deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, se o beneficiário estiver em fase escolar, com efetiva frequência às aulas;

II - ser atendido pelos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

III - apresentação de relatório médico, atestando a necessidade de uso de óculos de grau, cartão do SUS expedido pelo Município de Itabuna e cartão de vacinação atualizado;

IV - comprovação de residência fixa no Município de Itabuna há pelo menos 12 (doze) meses; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - outros documentos definidos em ato regulamentar para comprovar a condição de destinatário identificado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Atendidos os requisitos definidos nos incisos do antigo anterior, terão prioridade no atendimento do benefício instituído na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, pessoas com deficiência – PCD, idosos, crianças e quilombolas.

CAPÍTULO III Gestão Do Benefício

Art. 5º - A gestão do benefício instituído nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração das Secretarias Municipais de Promoção Social e Combate à Pobreza e da Educação.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I - realizar mutirões, feiras e outros eventos para realização de exames e doação de óculos, bem como adotar medidas cabíveis para concessão do benefício instituído nos termos dos arts 1º e 2º desta Lei;

II - organizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Promoção Social e Combate à Pobreza e da Educação o cadastro dos beneficiários;

III - realizar a supervisão do cumprimento das condicionantes para obtenção do benefício instituído nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei; e

IV – coordenar a operacionalização do benefício instituído nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Finais

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá emitir decretos regulamentando os casos omissos na presente Lei.

Art. 8º - A concessão do benefício que trata a presente lei, ocorrerá exclusivamente durante os eventos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que a quantidade de beneficiários será limitada ao orçamento disponível para tanto.

Art. 10 - Em razão das disposições contidas no art. 1º desta Legislação, o Chefe do Executivo Municipal fará a republicação na imprensa oficial do Município, do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.569, de 21 de dezembro de 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022-2025, com as alterações promovidas por este diploma jurídico.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, para contemplar a normativa constante desta Legislação, fica autorizado a ajustar as Leis Municipais nºs. 2.602, de 08 de julho de 2022 e 2.615, de 26 de dezembro de 2022, respectivamente, Lei de Diretrizes Orçamentárias e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Lei Orçamentária Anual- LOA, vigentes em 2023, promovendo a publicação dos textos ajustados, na imprensa oficial do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.626, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos valores dos vencimentos e da concessão de Ticket Alimentação dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Magistério do Poder Executivo Municipal será de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), a ser pago da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) no mês de janeiro de forma retroativa, com pagamento da diferença de janeiro a maio no mês e competência maio/2023;
- II. 5% (cinco por cento) no mês de abril de forma retroativa, com pagamento da diferença de abril e maio no mês e competência maio/2023;
- III. 4,95% (quatro virgula noventa e cinco por cento) no mês de julho sem pagamento retroativo, totalizando 14,95%, de forma simples.

Art. 2º - Fica concedido, excepcionalmente no exercício financeiro de 2023, aos servidores públicos municipais efetivos, integrantes do quadro ativo da categoria de profissionais do magistério público, que realizarem atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, contemplando a educação básica pública o “**TICKET ALIMENTAÇÃO**”, no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**.

Parágrafo único - O pagamento do “**TICKET ALIMENTAÇÃO**” de que trata o “caput” deste artigo acontecerá a partir do mês de setembro de 2023, sem valores retroativos.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal anteprojeto de lei, regulamentando o “**TICKET ALIMENTAÇÃO**”, inclusive, instituindo critérios para sua concessão e forma de reajuste do seu valor, observadas as normas da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias, visando cumprir o estabelecido nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, nas hipóteses estabelecidas nesta Legislação para fins de pagamento do reajuste dos vencimentos referido no seu art. 1º.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.308

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, e ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de Março de 2019 e o art. 30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal efetivo **CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS**, Matrícula 00739101, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Função Gratificada, correspondente ao Símbolo FG-1, equivalente a 100% (cem por cento);

Art. 2º - Os efeitos da concessão referida nos termos do artigo anterior entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
CASTRO:40935817549 Dados: 2023.05.24 11:05:42 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.309

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, e ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de Março de 2019 e o art. 30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal efetivo **SILVIO MARQUES DE SANTANA NETO**, Matrícula 00717301, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Função Gratificada, correspondente ao Símbolo FG-4, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento);

Art. 2º - Os efeitos da concessão referida nos termos do artigo anterior entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2023.05.24 11:11:01 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.310

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, e ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de Março de 2019 e o art. 30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o percentual da função gratificada concedida ao servidor municipal efetivo **WALDECK GONÇALVES LUZ**, matrícula 002226-01, lotado na Secretaria Municipal da Educação, atualmente paga no valor correspondente a **50% (cinquenta cento)**, Símbolo FG-3, para **75% (setenta e cinco por cento)**, correspondente ao **Símbolo FG-2**, a ser lançado na Folha Mensal de Pagamento.

Art. 2º - Os efeitos da concessão referida nos termos do artigo anterior entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2023.05.24 11:06:18 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0020-2023
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.102.702-2023**

O Prefeito Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0020-2023** que tem como objeto **FORMALIZAÇÃO DE ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS E VASILHAME DE GÁS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, e adjudicar o seu objeto em favor da empresa:

EMPRESA: **G4 COMÉRCIO DE GÁS**, CNPJ: Nº **38.545.777/0001-04**, com resultado para os itens 01, 02 e 03, disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 565.250,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 24 de maio de 2023.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Pregão Eletrônico nº 0008-2023
Processo Administrativo nº 00.100.454-2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 14.147.490/0001-68, NESTE Ato representada pelo Prefeito **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2023, Processo Administrativo nº 00.100.454-2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALFREDO AGLE SANTANA BARACAT HABIB EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Loja 04, Térreo, Bairro São Caetano, Itabuna- Bahia, CEP. 45.607-288, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.130.780/0001-88, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0008-2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALFREDO AGLE SANTANA BARACAT HABIB EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Loja 04, Térreo, Bairro São Caetano, Itabuna- Bahia, CEP. 45.607-288, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.130.780/0001-88, contato: (73) 3617-1148, email: tradepapelaria_ba@hotmail.com, tradepapelaria02@gmail.com representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO GUIMARÃES HABIB**, nacionalidade brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF. 015.604.185-59, identidade nº





A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

087.37.825-69 órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Itabuna.

Item TR	Especificação	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor Und	Vlr Total
11	BOLO SIMPLES , à base de farinha de trigo, amido de milho, ovos, açúcar, sal, gordura vegetal, leite e outros ingredientes. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega, contendo dados de identificação do produto, prazo de validade.	PADARIA SUPER PÃO	KG	1.050	R\$17,60	R\$ 18.480,00
13	COXINHA DE FRANGO , salgadinho frito,tamanho pequeno, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	ATELIÊ DOS SABORES	UND	13.000	R\$ 1,80	R\$ 23.400,00
14	EMPADA DE FRANGO , salgadinho assado,tamanho tipo coquetel, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	ATELIÊ DOS SABORES	UND	15.000	R\$ 1,81	R\$ 27.150,00
22	PÃO DE QUEIJO , sem recheio, salgadinho assado,tamanho tipo coquetel, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	ATELIÊ DOS SABORES	UND	15.000	R\$ 2,10	R\$ 31.500,00
23	PASTEL ASSADO DE FRANGO , salgadinho tamanho tipo coquetel, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	ATELIÊ DOS SABORES	UND	15.000	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00





A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

24	PASTEL DE CARNE , salgadinho frito, tamanho tipo coquetel, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	ATELIÊ DOS SABORES	UND	15.000	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00
26	QUIBE FRITO , recheio de carne, salgadinho tamanho pequeno, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	ATELIÊ DOS SABORES	UND	15.000	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00
31	TORRADA TEMPERADA FATIADA , à base de farinha de trigo, açúcar, sal, fermento e condimentos, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, embalado, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS.	ATELIÊ DOS SABORES	KG	770	R\$19,90	R\$ 15.323,00
VALOR TOTAL R\$ 199.103,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E TRÊS REAIS)						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 Os preços registrados na **ARP não serão reajustados**, conforme estabelece a legislação vigente.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.2 O órgão gerenciador será a Secretária Municipal da Gestão e Inovação

- São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
- Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM TR	Especificação	GESTÃO	EDUCAÇÃO	SOCIAL	SAÚDE
11	BOLO SIMPLES , à base de farinha de trigo, amido de milho, ovos, açúcar, sal, gordura vegetal, leite e outros ingredientes. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega, contendo dados de identificação do produto, prazo de validade.	50	500	500	0





A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

13	COXINHA DE FRANGO , salgadinho frito,tamanho pequeno, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	2000	4000	7000	0
14	EMPADA DE FRANGO , salgadinho assado,tamanho tipo coquetel, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	2000	4000	9000	0
22	PÃO DE QUEIJO , sem recheio, salgadinho assado,tamanho tipo coquetel, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	2000	4000	9000	0
23	PASTEL ASSADO DE FRANGO , salgadinho tamanho tipo coquetel, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	2000	4000	9000	0
24	PASTEL DE CARNE , salgadinho frito,tamanho tipo coquetel, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	2000	4000	9000	0
26	QUIBE FRITO , recheio de carne,salgadinho tamanho pequeno, pronto para o consumo, acondicionado em embalagem própria para a entrega. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Fabricado no dia da entrega.	2000	4000	9000	0
31	TORRADA TEMPERADA FATIADA , à base de farinha de trigo, açúcar, sal, fermento e condimentos, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, embalado, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS.	20	250	500	0







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro poderá ser CANCELADO:

6.6.1 Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;

d) não mantiver as condições de participação e habilitação da licitação;

e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

6.7 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.8 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

7.2 Caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.

7.3 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.4 respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 7.5** providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.6** fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.7** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.8** ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.9** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.10** manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2** Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 9.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).
- 9.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

10.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

10.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

10.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

11.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.5 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

11.6 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.7 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.8 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 008-2023 e seus anexos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

11.9 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.

11.10 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11.11 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.12 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – Ba.

Itabuna - BA, 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

JOÃO RICARDO GUIMARÃES HABIB
ALFREDO AGLÉ SANTANA BARACAT HABIB EIRELI – ME



autentique

Autenticação eletrônica 10/10
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 24 mai 2023 às 12:21:31
Identificação: #e1095229621f1d35edeb58b9183288972dc3cce636501d6ad

Página de assinaturas



João Habib
015.604.185-59
Signatário

HISTÓRICO

24 mai 2023 12:21:27		João Ricardo Guimarães Habib (E-mail: ccx_ba@hotmail.com, CPF: 015.604.185-59) criou este documento.
24 mai 2023 12:21:28		João Ricardo Guimarães Habib (E-mail: ccx_ba@hotmail.com, CPF: 015.604.185-59) visualizou este documento por meio do IP 189.13.138.176 localizado em Itabuna - Bahia - Brazil
24 mai 2023 12:21:31		João Ricardo Guimarães Habib (E-mail: ccx_ba@hotmail.com, CPF: 015.604.185-59) assinou este documento por meio do IP 189.13.138.176 localizado em Itabuna - Bahia - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5feb6db859f8b005bd2015ed436fb8857e6df5724f4346220c2f9aa4a80b1afd
<https://valida.ae/e1095229621f1d35edeb58b9183288972dc3cce636501d6ad>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

Pregão Eletrônico nº 0008-2023
Processo Administrativo nº 00.100.454-2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 14.147.490/0001-68, NESTE Ato representada pelo Prefeito **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2023, Processo Administrativo nº 00.100.454-2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OMEGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº 152, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabuna-Bahia CEP. 45.604-047, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **36.441.498/0001-75**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0008-2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OMEGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº 152, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabuna-Bahia CEP. 45.604-047, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **36.441.498/0001-75**, contato: (73) 32100-5630, email: ne_contabilidade@hotmail.com, alfabahia@outlook.com representada pelo Senhor **CLEUDEMBERG SANTOS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, inscrito no CPF. 004.184.965-52, Carteira de identidade nº 1017107203, órgão expedidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

SSP-BA, residente e domiciliado na Rua São José, nº 526, bairro Nossa senhora de Fátima, Itabuna-Bahia, CEP. 45.604-050.

Item TR	Especificação	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor Un	Vlr total
2	AÇÚCAR CRISTAL , contendo no mínimo 99,3% de sacarose de cana de açúcar, coloração branca, uniforme, sabor característico, Embalagem: em polietileno atóxico, transparente resistente, com 01 kg, acondicionado em fardos de 30 kg, deve estar de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS e conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano.	DONA MIRA	KG	8.450	R\$ 3,71	R\$ 31.349,50
3	ADOÇANTE DIÉTICO , líquido, a base de sacarina e ciclamato. Embalagem: frasco com 100 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	ADOCYL	UND	330	R\$ 2,84	R\$ 937,20
4	BEBIDA LÁCTEA DE CHOCOLATE , derivado do leite, pronto para consumo, embalagem de 200 ml, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, informações nutricionais. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem.	ITALAKINHO	UND	3.500	R\$ 1,28	R\$ 4.480,00
5	BISCOITO APRESENTAÇÃO REDONDO , sabor chocolate, classificação doce, característica adicionais com recheio, mínimo de 140 gramas.	VITARELLA	PCT	2.040	R\$ 2,75	R\$ 5.610,00
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER , acondicionado em embalagem de 400g, contendo dados de identificação do produto, CNPJ, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem. Em conformidade com Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. À base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes.	PETAYAN	UND	5.750	R\$ 3,82	R\$ 21.965,00
7	BISCOITO TIPO MAISENA- Embalagem dupla, contendo no mínimo 400g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. 08 kg/caixa. O biscoito deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpa, isenta de matérias	SUPRADELY	CX	210	R\$ 77,50	R\$ 16.275,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

	terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço- embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 gr a tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem dupla, contendo no mínimo 400g, com 20 pacotes,					
9	BOLO ALIMENTÍCIO , tipo minibolo, sabor baunilha e recheado com chocolate. Embalagem individual de 40g.	RENATA	UND	750	R\$ 1,61	R\$ 1.207,50
10	BOLO ALIMENTÍCIO , tipo minibolo, sabor baunilha e recheado com morango. Embalagem individual de 40g.	RENATA	UND	750	R\$ 1,61	R\$ 1.207,50
15	LARANJA , pera de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos- CNNPA	HORTIFRUT PRÓPRIO	KG	6.050	R\$ 2,79	R\$ 16.879,50
19	MAÇÃ , de primeira, in natura, tipo fuji, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MG e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA.	HORTIFRUT PRÓPRIO	KG	3.050	R\$ 11,11	R\$ 33.885,50
21	MELANCIA , de primeira, in natura, tipo fuji, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MG e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA.	HORTIFRUT PRÓPRIO	KG	2.825	R\$ 2,11	R\$ 5.960,75
25	POLPA DE FRUTA , natural, sabores variados (tamarindo, manga, acerola, cajá, goiaba, caju, abacaxi, cacau, umbu, maracujá), embalagem de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O	NUTRIMEL	KG	1.100	R\$ 7,15	R\$ 7.865,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

	produto deverá ter registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério de Saúde. Deve ter prazo de validade não inferior a 12 meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo 60 dias da data de sua fabricação. Congelada à temperatura de -18°C, com tolerância de -15°C.					
27	REFRIGERANTE À BASE DE COLA , embalagem de 2 litros, com aroma natural, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, informações nutricionais. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem.	INDAIA	UND	1.300	R\$ 4,79	R\$ 6.227,00
28	REFRIGERANTE À BASE DE GUARANÁ , embalagem de 2 litros, com aroma natural, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, informações nutricionais. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem.	INDAIA	UND	1300	R\$ 4,79	R\$ 6.227,00
29	REFRIGERANTE BASE DE LARANJA , não alcoólico. Embalagem contendo 2 litros. As seguintes informações deverão ser impressas ou colada pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	INDAIA	UND	1100	R\$ 4,79	R\$ 5.269,00
30	SUCO DE FRUTA PRONTO , embalagem de 200 ml, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, informações nutricionais. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem.	DA FRUTA	UND	8000	R\$ 1,30	R\$ 10.400,00
VALOR TOTAL R\$ 175.745,45 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).						





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 Os preços registrados na **ARP não serão reajustados**, conforme estabelece a legislação vigente.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretária Municipal da Gestão e Inovação

- São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
- Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Item TR	Especificação	GESTÃO	EDUCAÇÃO	SAÚDE	SOCIAL
2	AÇÚCAR CRISTAL , contendo no mínimo 99,3% de sacarose de cana de açúcar, coloração branca, uniforme, sabor característico, Embalagem: em polietileno atóxico, transparente resistente, com 01 kg, acondicionado em fardos de 30 kg, deve estar de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS e conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano.	2500	150	5000	800
3	ADOÇANTE DIÉTICO , líquido, a base de sacarina e ciclamato. Embalagem: frasco com 100 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	50		280	
4	BEBIDA LÁCTEA DE CHOCOLATE , derivado do leite, pronto para consumo, embalagem de 200 ml, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, informações nutricionais. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem.		3500		
5	BISCOITO APRESENTAÇÃO REDONDO , sabor chocolate, classificação doce, característica adicionais com recheio, mínimo de 140 gramas.	240		1800	
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER , acondicionado em embalagem de 400g, contendo dados de identificação do produto, CNPJ, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem. Em conformidade com Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. À base de	250	500	5000	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

	farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes.				
7	BISCOITO TIPO MAISENA- Embalagem dupla, contendo no mínimo 400g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. 08 kg/caixa. O biscoito deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço- embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 gr a tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem dupla, contendo no mínimo 400g, com 20 pacotes,	10		200	
9	BOLO ALIMENTÍCIO , tipo minibolo, sabor baunilha e recheado com chocolate. Embalagem individual de 40g.	250		500	
10	BOLO ALIMENTÍCIO , tipo minibolo, sabor baunilha e recheado com morango. Embalagem individual de 40g.	250		500	
15	LARANJA , pera de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos- CNNPA	50		6000	
19	MAÇÃ , de primeira, in natura, tipo fuji, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MG e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA.	50		3000	
21	MELANCIA , de primeira, in natura, tipo fuji, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MG e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA.	25		2800	
25	POLPA DE FRUTA , natural, sabores variados (tamarindo, manga, acerola, cajá, goiaba, caju, abacaxi, cacau, umbu, maracujá), embalagem de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do Ministério da Agricultura	200	300	600	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

	e/ou Ministério de Saúde. Deve ter prazo de validade não inferior a 12 meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo 60 dias da data de sua fabricação. Congelada à temperatura de -18°C, com tolerância de -15°C.				
27	REFRIGERANTE À BASE DE COLA , embalagem de 2 litros, com aroma natural, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, informações nutricionais. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem.	100	200	1000	
28	REFRIGERANTE À BASE DE GUARANÁ , embalagem de 2 litros, com aroma natural, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, informações nutricionais. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem.	100	200	1000	
29	REFRIGERANTE BASE DE LARANJA , não alcoólico. Embalagem contendo 2 litros. As seguintes informações deverão ser impressas ou colada pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	100		1000	
30	SUCO DE FRUTA PRONTO , embalagem de 200 ml, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, informações nutricionais. Na data da entrega o prazo de validade indicado no produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impresso na embalagem.	500	3500	4000	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.6 O registro poderá ser CANCELADO:

6.6.1 Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
- d) não mantiver as condições de participação e habilitação da licitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

6.7 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.8 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

7.2 caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.

7.3 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.4 respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.5 providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.6 fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.7 prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 7.8** ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.9** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.10** manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2** Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 9.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).
- 9.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO CADASTRO RESERVA

- 10.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

10.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

10.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

10.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

11.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

11.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.5 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

11.6 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.7 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.8 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 008-2023 e seus anexos.

11.9 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

11.10 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11.11 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.12 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – Ba.

Itabuna - BA, 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CLEUDEMBERG
SANTOS DA
SILVA:00418496552**

Assinado de forma digital por
CLEUDEMBERG SANTOS DA
SILVA:00418496552
Dados: 2023.05.24 09:37:02 -03'00'

CLEUDEMBERG SANTOS DA SILVA
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OMEGA LTDA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-S/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 085-S/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Vigência: 31/12/2023 ou com a entrega definitiva do objeto

Data do Contrato: 25 de maio de 2023.

Contratadas:

- **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF sob nº 07.316.691/0001-86, nº do contrato: 184-S/2023, tendo como valor global R\$ 2.977,50 (dois mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2121	339032

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 15ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2023

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 02 de Maio de 2023**, para levar a efeito a sua **15ª Sessão Ordinária de 2023** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **HERMES ALVES DA SILVA**

, representante da Prefeitura Municipal de Itabuna do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 20(vinte) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J422/2023, J423/2023, J435/2023, J433/2023, J282/2023, J427/2023, J415/2023, J424/2023, J419/2023, J417/2023, J429/2023, J432/2023.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J436/2023, J430/2023, J428/2023, J426/2023, J425/2023, J401/2023, J421/2023, J420/2023.

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **02 de Maio de 2023**.

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE

HERMES ALVES DA SILVA
MEMBRO

KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO

CECILANE DE JESUS SILVA BRAZ
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 16ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2023

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 22 de Maio de 2023**, para levar a efeito a sua **16ª Sessão Ordinária de 2023** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **HERMES ALVES DA SILVA**

, representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constataram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 23(vinte e três) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J445/2023, J444/2023, J441/2023, J292/2023, J291/2023.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J438/2023, J439/2023, J456/2023, J455/2023, J454/2023, J457/2023, J442/2023, J443/2023, J453/2023, J448/2023, J447/2023, J446/2023, J452/2023, J450/2023, J449/2023, J451/2023, J458/2023, J440/2023.

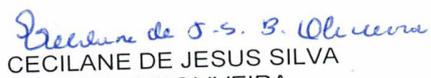
Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **22 de Maio de 2023**.


ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE


HERMES ALVES DA SILVA
MEMBRO


KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO


CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME

RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2023

O Município de Itabuna/BA por meio da **Comissão Gestora da Conservação e Desfazimento de Livros Didáticos** da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público O RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA PROCESSO DE DESFAZIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS, DESATUALIZADOS OU INSERVÍVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA/BA.

Inscritos: Igreja Presbiteriana de Itabuna

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 25 de maio de 2023.

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA

Secretária Municipal da Educação de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPS

RETIFICAÇÃO Nº. 001/2023 DA PORTARIA - SEMPS Nº. 02/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições, em conformidade com a deliberação de seus membros e com o que dispõe o Decreto Municipal nº. 12.566, de 23 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a iminente abertura do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº.002/2023, para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Itabuna — LOMI combinados com as previsões do art. 2º, inciso X, XIV, XV, XVI, XVII, XIX e XXII, da Lei Municipal nº. 2.391 de 19 de maio de 2017, em regime de direito administrativo, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza;

CONSIDERANDO que não dispomos de processo seletivo válido com: cadastro hábil para convocação e suprir a demanda desta Secretaria;

CONSIDERANDO o que é estabelecido pela Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em atender as demandas de Programas e Projetos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza que garante a continuidade do repasse das contrapartidas estaduais e federais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à equipe mínima estabelecida pela NOB-RH\SUAS para suprir a necessidade dos departamentos: Combate A Pobreza, Proteção Social Básica, Media Complexidade e Alta Complexidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir norma estabelecida em todos os Editais de Processo Seletivo Simplificado de que “É vedada a inscrição neste Processo Seletivo Público de quaisquer membros da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023. Será destituído da Comissão, se constatado em qualquer fase do Processo Seletivo, o membro que tiver qualquer parentesco até 3º grau, com os candidatos inscritos”, contraposta com a obrigatoriedade de destituição e/ou cancelamento de inscrição quando da ocorrência de uma ou ambas hipóteses,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA - SEMPS Nº. 02/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023, realizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS promovendo a alteração na composição da **Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023**, com destituição de membro.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 2º da PORTARIA - SEMPS Nº. 02/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPS

Art. 2º. (...);

1. Alex Pereira De Araújo;
2. Cristiane Costa De Almeida;
3. Danyela Dos Santos Dias;
4. Eudes Dias Dos Santos;
5. Jose Raimundo Oliveira Dos Santos;
6. Jسونita Da Silva Marinho;
7. Lucivania Costa De Souza Oliveira;
8. Maria Domingas Mateus De Jesus;
9. Patrícia Soares Campos;
10. Raphael Costa De Araújo;
11. Renata Nascimento Lima;
12. Thaíssa Gomes Costa;
13. Vanessa Moreira Magalhaes Leite De Souza.

Art. 4º - Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, em 26 de maio de 2023.


OSMUNDO SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ADCD-44AE-1C99-FE72-319D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ADCD-44AE-1C99-FE72-319D



Hash do Documento

9f649252e62cb657c4a2e3032fe6903a931191d65b5a46323cb42db70b6354fc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2023 16:35 UTC-03:00